

LEI N.º 7.878, DE 30 DE MARÇO DE 1973

Modifica parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela Lei n.º 7.692, de 5 de janeiro de 1972, e dá outras providências.

José Carlos de Figueiredo Ferraz, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de março de 1973, decretou e eu promulgo a seguinte lei :

Art. 1.º — De acordo com a planta anexa n.º 25.274-A-44, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, ficam aprovadas as seguintes alterações do plano de melhoramentos estabelecido pela Lei n.º 7.692, de 5 de janeiro de 1972, nos 22.º e 36.º subdistritos — Tucuruvi e Vila Maria, respectivamente, a saber :

I — Modificação do traçado da via de cuja abertura trata o item I do artigo 1.º da referida Lei n.º 7.692, desde um ponto situado 220,00 metros além da praça na cabeceira norte da Ponte da Penha — aprovada pela Lei n.º 6.320, de 7 de junho de 1963 — até a Rua Soldado Cristovão Morais Garcia, na extensão aproximada de 380,00 metros, mantida a largura de 34,00 metros;

II — Modificação do alargamento da Alameda 2.º Sargento Névio B. dos Santos, no trecho compreendido entre a Rua Soldado Cristovão Morais Garcia e a Praça Novo Mundo, mantida a largura de 34,00 metros, no trecho entre as Ruas Soldado Cristovão Morais Garcia e Cabo José Silva, e adotando-se largura variável de 34,00 a 44,00 metros no trecho entre a Rua Cabo José Silva e a Praça Novo Mundo;

III — Modificação do alargamento da Alameda 1.º Sargento Basílio Nogueira da Costa, no trecho compreendido entre a Praça Novo Mundo e a Avenida Tenente Amaro Felicíssimo da Silveira, mantida a largura de 34,00 metros.

Parágrafo único — Ficam igualmente aprovadas as novas concordâncias de alinhamentos constantes da planta mencionada neste artigo.

Art. 2.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 3.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 30 de março de 1973.
420.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **José Carlos de Figueiredo Ferraz** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Paulo Villaça** — O Secretário das Finanças, **Nelson Gomes Teixeira** — O Secretário de Obras, **Octávio Camillo Pereira de Almeida**.

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 30 de março de 1973. — O Diretor, **João Alberto Guedes**.